

PORTARIA CRO-MG Nº 075/2022

Estabelece relação listada de infrações passíveis de celebração de Termo de Ajustamento Ético, previsto da Resolução CRO-MG 052/2022.

A Presidência do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o artigo 1º, §1º da Resolução CRO-MG 052/2022, que dispõe sobre a proposição de TAE no âmbito deste Conselho Regional de Odontologia, pela Presidente da Comissão de Ética, de fato que implique, em tese, infração ética, em listagem exemplificativa constante de Portaria própria;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos no âmbito deste Conselho, visando à celeridade e eficiência nos procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO que a Comissão de Ética e a Gerência de Fiscalização do CRO-MG em razão de atuarem de forma conjunta e harmônica, em prol da ética, já vinham firmando termos de compromissos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 5º c/c §6º, do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, que confere às autarquias a legitimidade para celebrarem compromisso de ajustamento ético para proteção de direitos e interesses difusos e coletivos ou ainda dos direitos individuais homogêneos, vinculados às suas finalidades institucionais e o objeto protegido;

RESOLVE:

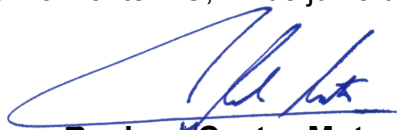
Art. 1º - Torna-se passível a celebração de Termo de Ajustamento Ético quando materializada por inscrito(a) infração disposta em listagem constante do anexo único desta Portaria.

Parágrafo único - A listagem constante do anexo tem critério exemplificativo, não esgotando as possibilidades de celebração de Termo de Ajustamento Ético, mediante decisão fundamentada da comissão/câmara de ética.

Art. 2º - Reger-se-á o Termo de Ajustamento Ético pela Resolução CRO-MG 052/2022.

Art. 3º - Intime-se e cumpra-se.

Belo Horizonte/MG, 12 de julho de 2022.


Raphael Castro Mota
Presidente do CRO-MG



PORTARIA CRO-MG Nº 075/2022

ANEXO ÚNICO	
INFRAÇÕES ÉTICAS (Resolução CFO 118/2012) passíveis de proposição de TAE	
Artigo - § - Inciso - Alínea	Descrição do Tipo
9 - I	Deixar de prestar contribuições financeiras;
9 - II	Deixar de manter atualizados dados cadastrais;
9 - XIII	Promover mercantilização e má conceituação da odontologia;
9 - XVI	Não manter vínculo com entidade, empresas ou outros desígnios que os caracterizem como empregado, credenciado ou cooperado, quando as mesmas se encontrarem em situação ilegal, irregular ou inidônea.
13 - I	Agenciar, aliciar ou desviar paciente de instituição pública ou privada (art. 20, VII);
13 - II	Assumir cargo de profissional afastado em represália por defender Colegas (art. 53, IV);
13 - III	Praticar ou permitir a prática de concorrência desleal;
20 - I	Oferecer serviços gratuitos a quem possa remunerá-los adequadamente;
20 - II	Oferecer serviços profissionais como prêmio em concursos (art. 53 VII);
20 - III	Receber ou pagar gratificação por encaminhamento de pacientes;
20 - IV	Instituir cobrança por procedimento mercantilista (parcelamentos, descontos, etc.);
20 - VII	Agenciar, aliciar ou desviar paciente de instituição pública ou privada para clínica particular (art. 13, I);
20 - VIII	Permitir o oferecimento de seus serviços como brinde, premiação ou descontos (art. 53, VII);
20 - IX	Divulgar ou oferecer consultas e diagnósticos gratuitos ou sem compromisso;
20 - X	Participar em cartões de descontos, cadernos de descontos, gift card, vale presente, demais atividades mercantilistas;
24, caput	Anunciar-se especialista sem ter inscrito a especialidade no Regional;
31 - I	Deixar de indicar RT ou seguir as recomendações do mesmo (art. 53, IX);
31 - VII	Deixar de atender determinações e notificações da fiscalização;
32 - I	Apregoar vantagens irreais para prejudicar concorrência;
32 - III	Anunciar especialidade sem contar com corpo clínico respectivo devidamente inscrito;
32 - IV	Anunciar especialidade sem respectiva inscrição;
32 - V	Abusar do poder econômico em concorrência desleal;
32 - VII	Oferecer serviços como bonificações de concursos, sorteios e premiações de qualquer natureza (art. 53, VII);
32 - XII	Deixar de proceder atualização contratual, cadastral e RT, ou de manter-se regularizado junto ao CRO-MG;
32 - XIII	Participar como proprietário, sócio, dirigente ou consultor em cartões de descontos, associações ou referenciamento de descontos sobre honorários, plano financiamento ou consórcio;
33, caput	Deixar de fiscalizar técnica e ética a instituição pública ou privada que seja responsável, inclusive sobre técnicas e propaganda;
33, §1	Deixar de primar pela aplicação do Código de Ética em PJ pela qual é responsável;
33, §2	Deixar de informar ao CRO infração Ética em PJ pela qual é responsável;
35 - III	Utilizar do cargo para aliciamento/encaminhamento de pacientes a clínica particular;
35 - VII	Aliciar pacientes ou alunos oferecendo vantagens ou gratuidades para cursos (art. 53, II);



41, §3	Protético deixar de afixar informação de restrição de atendimento direto ao público em LPD;
43, caput	Deixar de constar nome, número inscrição PJ ou PF, título de CD ou demais profissões, RT;
43, §3	Deixar a clínica de contar com profissional especialista em especialidade anunciada, ou deixar de fornecer listagem dos mesmos ao público;
44 - I	Publicidade enganosa, abusiva, preços, gratuidade, modalidades de pagamento ou outra forma de comercialização (art. 53, VII);
44 - II	Anunciar qualificação, títulos ou especialidades que não possua ou não registradas ou reconhecidas pelo CFO;
44 - VII	Aliciar pacientes praticando ou oferecendo serviços por anúncio falso, irregular, ilícito ou imoral, para atrair clientela, ou outros atos que caracterizem concorrência desleal ou aviltamento da profissão (art. 53, VII);
44 - IX	Oferecer trabalho gratuito para autopromoção, ou fazer campanha oferecendo troca favores;
44 - X	Anunciar serviços profissionais como prêmio ou através aquisição de outros bens pela utilização de serviços prestados;
44 - XI	Promover direta ou indiretamente por publicidade a poluição do ambiente (art. 53, VII);
44 - XII	Expor ao público artifício de propaganda para granjear clientela, especialmente imagens do transcurso de procedimentos (art. 53, VII);
44 - XIII	Participar de programas de comercialização coletiva oferecendo serviços em veículos de comunicação (art. 53, VII);
44 - XIV	Divulgar e oferecer serviços com finalidade mercantil e aliciamento de pacientes, através de cartões e cadernos de desconto, mala direta via internet, sites promocionais ou compras coletivas, telemarketing ativo, stands promocionais, caixas de som, plaqueteiros, dentre outros meios de concorrência desleal e desvalorização da profissão (art. 53, VII);
47, caput	Utilizar-se de entrevista ou palestra pública para autopromoção ou sensacionalismo, sem preservar decoro, anunciando endereço profissional ou eletrônico e/ou telefone;
48 - I	Realizar palestras de assuntos odontológicos com objetivo de divulgar serviços e interesses particulares diversos da orientação e educação social;
48 - II	Distribuir material publicitário, brindes, prêmios, benefícios ou vantagens ao público, em palestras em escolas, empresas, ou quaisquer entidades, com finalidade de angariar clientela ou aliciamento (art. 53, VII);
48 - IV	Aliciar pacientes, aproveitando-se do acesso às escolas, empresas e demais entidades;

Legenda:

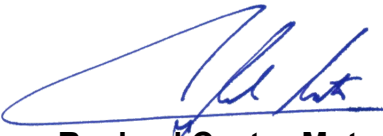
Infrações Passíveis de TAE



Infrações Não Passíveis de TAE



Belo Horizonte/MG, 12 de julho de 2022.


Raphael Castro Mota
Presidente do CRO-MG